

Edital 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	389112-CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - PA	KELLY CRISTINA MODA MAIA	05/02/2024 11:01 (v 4.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	1/2024	2024.002-00-CRBM-4

1. Objeto:

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de conselheiros/as, delegados/as, empregados/as ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, compreendendo a reserva, inclusive de assento, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitando o previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no edital.

1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região – CRBM-4 e da Empresa de Transporte Aéreo estão indicadas neste Edital e em seus anexos, que o integram e complementam.

2. Das Especificações:

- 2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:
- **CREDENCIADA** – Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.
 - **CREDENCIANTE** – Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.
 - **CREDENCIAIS** – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pelo Credenciante;
 - **LINHAS AÉREAS REGULARES** – Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional;
 - **ORDENADOR DE DESPESAS** – Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

- **PASSAGEM AÉREA** – Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** – Instrumento firmado entre o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;
- **TAXA DE EMBARQUE** – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- **TRECHO** – Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.2. Para a adesão ao credenciamento ser formalizada, as companhias aéreas interessadas deverão anexar a documentação obrigatória com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento no portal do Compras www.gov.br/compras/pt-br.

2.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as companhias aéreas que se manifestarem interesse e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar contrato de prestação de serviços.

3. Das Condições de Participação:

3.1. Poderão participar deste credenciamento as companhias aéreas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. A interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor deste credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.4. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito ao credenciamento.

3.5. A Comissão de Contratação somente aceitará participação de Companhia Aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

3.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresas consorciadas, cooperativas e subcontratação, sob nenhuma forma;
- b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- c) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Credenciante;
- d) que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada o Credenciante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea;

g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.7. A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. Do Credenciamento no Sistema:

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no portal de Compras do Governo Federal <http://www.gov.br/compras/pt-br> (compras.gov).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal da credenciada e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pela interessada é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRBM-4 responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

4.5. A companhia aérea interessada será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do CRBM-4, promotor do credenciamento, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.

4.7. Incumbirá ainda à interessada acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o procedimento de credenciamento.

5. Dos Documentos para Credenciamento:

5.1. As empresas participantes do Credenciamento deverão encaminhar os seguintes documentos:

5.1.1. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica e Qualificação econômico-financeira**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

c) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no contrato de prestação de serviços;

- d) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da Companhia, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- f) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.3 do Título 3.
- g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.2. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.1.3. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

5.2. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, referentes aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5.3. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.4. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, por isso, é de suma importância, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

5.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.7. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.8. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

5.9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6. Da Apresentação dos Documentos:

6.1. As Empresas de Transporte Aéreo Regular interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 5 deste Edital, capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa ou preposto.

6.2. As companhias aéreas interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico (Compras.gov), os documentos conforme o critério adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

6.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue via sistema, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento;

6.4. A apresentação da documentação implica manifestação da interessada em participar do processo de credenciamento junto ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

7. Da Análise dos Documentos:

7.1. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da entrega da documentação.

7.2. Após apreciar a documentação, a Comissão tornará público o resultado e providenciará o processo de ineligibilidade de licitação para posterior divulgação no PNCP e site da instituição.

7.3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no PNCP, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que estejam em desacordo com as formalidades neles prescritas.

7.5. Transcorrido o prazo de que trata o item 7.3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

8. Da Impugnação ao Edital:

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

8.2. A impugnação deverá ser encaminhada no e-mail: liicitacao@crbm4.org.br no prazo do item 8.1 e conter:

- a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o interessado que não o fizer até o **terceiro** dia útil que anteceder a abertura do certame.

8.4. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.

8.5. O Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do endereço da Autarquia, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8.6. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

8.7. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região prestará as devidas informações acerca do conteúdo do presente Edital de Credenciamento.

9. Dos Recursos:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por meio de correio eletrônico: licitacao@crbm4.org.br, até 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento.

9.2. O Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, por intermédio da Comissão de Contratação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis subsequente ao recebimento.

9.3. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o representante legal da empresa.

9.4. O recurso será interposto mediante petição por correio eletrônico (licitacao@crbm4.org.br), devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
- b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido.

9.5. A Comissão de Contratação comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para a homologação da autoridade superior.

9.6. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará no Setor de Licitação, onde os representantes das empresas poderão solicitar cópia mediante correio eletrônico com prazo dia 03 (três) dias úteis para atendimento.

10. Das Obrigações do Credenciante:

10.1. As obrigações do Credenciante estão discriminadas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços anexo a este edital.

11. Das Obrigações da Credenciada:

11.1 As obrigações da Credenciada estão discriminadas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços anexo a este Edital.

12. Das Infrações e Sanções Administrativas:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Credenciante poderá aplicar à Credenciada, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei Nº. 14.133/2021:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 12.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 12.1. é facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a Credenciada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. Das Disposições Gerais:

13.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sede do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, na Av. Nazaré, nº 541, Sala 309, Nazaré, Belém, Pará, de segunda a sexta-feira no horário de 09 às 17 horas ou através do e-mail: licitacao@crbm4.org.br.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.4. É de inteira responsabilidade da interessada acompanhar as informações e os resultados divulgados no sistema Compras.gov.br, no PNCP e no site da instituição.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

13.6. É facultado ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a informar ou complementar a instrução do processo.

13.7. O credenciamento de qualquer interessada, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação oficial.

13.8. O Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14. Dos Anexos:

14.1. Constituem anexos ao presente Edital, dele sendo partes integrantes:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Aceitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de impedimentos Legais para Participar do Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Procuração;

ANEXO VII – Modelo de declaração de responsabilidade, concordância e de submissão às condições do edital;

ANEXO VIII –Minuta do Contrato de Prestação de Serviço.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO VINICIUS CARDOSO FERREIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I TR4_2024.pdf (125.39 KB)
- Anexo II - Anexo II ETP2_2024.pdf (67.15 KB)
- Anexo III - Anexo III Modelo de Declaracao.pdf (362.55 KB)
- Anexo IV - Anexo IV Modelo de Declaracao de Aceitacao.pdf (362.17 KB)
- Anexo V - ANEXO V Modelo de Declaracao de Impedimentos Legais para participar do Credenciamento.pdf (381.22 KB)
- Anexo VI - Anexo VI Modelo de Procuracao.pdf (356.6 KB)
- Anexo VII - Anexo VII Modelo de declaracao de responsabilidade.pdf (360.56 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII Modelo de Contrato de Prestacao de Servicos.pdf (749.87 KB)

Anexo I - Anexo I TR4_2024.pdf

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	389112-CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - PA	KELLY CRISTINA MODA MAIA	29/01/2024 10:58 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		2024.002-00-CRBM-4

1. Definição do objeto

- 1.1. O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas credenciadas, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, compreendendo a reserva, inclusive de assento, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), respeitando o previsto na Lei Federal nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098 /2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no edital.
- 1.2. Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constate variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Nova Lei de Licitações
- 1.3. A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas credenciadas, nos moldes do artigo 74º, inciso IV da Nova Lei de Licitações.
- 1.4. A credenciada, quando convocada, deverá firmar Contrato de Prestação de Serviços junto ao Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, no qual a Credenciante e a Credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à prestação de serviço editorial, conforme o anexo acostado ao Edital - Minuta de Contrato.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79.
- 2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133 /2021.
- 2.4. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2.5. Os benefícios diretos e indiretos esperados que resultarão do credenciamento das companhias aéreas são: propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, sendo certo que as passagens aéreas para determinado trecho, dia e hora, são exatamente os mesmos oferecidos tanto para o órgão público, como para as agências ou mesmo para o particular.

2.6. Maior ganho de transparência e de racionalização do processo de gestão dos contratos para a aquisição de passagens aéreas, visto que as/os próprias/os beneficiárias/os escolherão, motivada e comprovadamente, no momento da demanda, as companhias que ofertarem os menores preços.

3. Descrição da solução

3.1. O procedimento tem enquadramento no art. 6º, inciso XLIII, da lei nº. 14.133/2021, pois serão credenciadas todas as companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional e eventualmente internacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

Dos procedimentos para escolha/emissão dos bilhetes de passagens aéreas:

3.2. O Credenciante observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação da/o funcionária/o, conselheira/o ou colaboradora/or no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

3.3. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

3.4. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Credenciante que utilizará os serviços objeto do Credenciamento.

Do aceite dos serviços:

3.6. O Credenciante considerará aceitos os serviços desde que observadas às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

3.7. Será considerado recebido e aceito o bilhete emitido de acordo com o requisitado, mediante conferência do requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Caso o bilhete eletrônico esteja em desconformidade do solicitado, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa, no momento da nova emissão.

Das responsabilidades e obrigações da Credenciada:

3.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Credenciante ou a terceiros;

3.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.10. Comunicar ao Credenciante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Credenciante;

3.11. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Credenciante;

3.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Credenciamento das Companhias Aéreas terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

4.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos serviços pelas razões constantes artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviço

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução:

5.1. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas Credenciadas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

5.2. O operador do sistema efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o e-mail do empregado, conselheira/o ou colaboradora/or que será atendida/o, para fins de recebimento do bilhete.

5.3. A Credenciada deverá enviar para o Credenciante a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.5. Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo Credenciante e encaminhada à Credenciada por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

5.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela Credenciada após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do Credenciante.

5.8. Caso resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela Credenciada, se for o caso.

5.9. A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela Credenciada, podendo o Credenciante realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

5.11. É permitido a Credenciada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CRBM-4), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

5.12. O Credenciante observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do empregado, conselheira/o ou colaboradora/or no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

5.13. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

5.14. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da Credenciada, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

5.15. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Credenciante que utilizará os serviços objeto do Credenciamento.

Local da prestação dos serviços:

5.16. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela Credenciada, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Após realizado o Credenciamento das empresas interessadas, o CRBM-4 irá realizar a contratação direta daquela que tiver as melhores condições para suprir a necessidade da administração, mediante a formalização de processo de inexigibilidade de licitação.

6.2. Após a formalização de processo de inexigibilidade de licitação a Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento.

6.3. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

6.6. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento à Credenciada será efetuado a cada aquisição, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela credenciada.

7.2. O Credenciante fará a conferência dos serviços e valores faturados.

7.3. Se constatar alguma cobrança indevida, o Credenciante comunicará à Credenciada para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

7.4. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

7.5. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes através de depósito em conta de titularidade do Credenciante.

7.6. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Credenciada, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante credenciamento, com base nos artigos 79 e 74 da Nova Lei de Licitações.

8.2. A Comissão de Contratação somente aceitará participação de Companhia Aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

8.3. O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação conforme indicado no preâmbulo do Edital de Credenciamento.

8.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento ou a invalidação do processo;

8.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresas consorciadas, cooperativas e subcontratação, sob nenhuma forma;
- b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- c) que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Credenciante;
- d) que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada o Credenciante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida ou que tenha sido declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.7. A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

8.8. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento, Ficha Cadastral e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como documento contendo as regras tarifárias da companhia aérea.

8.9. O documento contendo as regras tarifárias deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- 8.9.1. Política de cancelamento;
- 8.9.2. Política e taxas de alteração e remarcação;
- 8.9.3. Política e taxa de não comparecimento (no show);
- 8.9.4. Política e taxa de antecipação de voo;
- 8.9.5. Política e taxa de bagagem;
- 8.9.6. Política e taxa de marcação de assento

Habilitação jurídica:

8.9. Documentos relativos à Habilitação jurídica / Qualificação econômico-financeira

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- c) Indicação do(s) representante(s) legal(is), com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da companhia aérea em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do edital e seus anexos, especialmente no contrato de prestação de serviços;
- d) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- e) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, sendo que no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.20.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.20.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica:

8.21. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;

b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e

c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

8.22. O credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação da documentação relacionadas nos itens referentes aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

8.23. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

8.24. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

8.25. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.26. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.27. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.28. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

8.29. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 675.000,00

9.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens em 2024 é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária: a rubrica seria 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

9.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que estipula liberdade tarifária para fixação de seus preços, **não** é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

9.3. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

9.4. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do Credenciante.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e o valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas, terrestres e marítimas em 2024 é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária: a rubrica seria 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

11. Definições

11.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.
- CREDENCIANTE - Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região;
- CREDENCIAIS - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da Credenciada pelo Credenciante;
- LINHAS AÉREAS REGULARES - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional;
- ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - instrumento firmado entre o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais;
- TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.
- TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA DA COSTA BENCHIMOL

Equipe de apoio

Anexo II - Anexo II ETP2_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 2/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2024.002-00-CRBM-4

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto do presente processo administrativo é o credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas. A aquisição torna-se necessária diante da demanda de locomoção dos Conselheiros efetivos e suplentes, Delegados, Convidados, Consultores e Colaboradores convocados ou convidados para desenvolverem atividades desta Autarquia quando se deslocarem de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior

Optou-se pela utilização do credenciamento porque o mercado de agenciamento de passagens aéreas vive em constante variação, portanto o valor cotado em um dia pode sofrer alteração no mesmo dia o que inviabiliza a realização do certame licitatório, nos moldes do artigo 79, inciso III, da Nova Lei de Licitações.

A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente com as companhias aéreas credenciadas, nos moldes do artigo 74, inciso IV da Nova Lei de Licitações

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Presidência do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região	Cleise Rodrigues Coelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Credenciamento terá validade de um ano.

4.3. As empresas deverão cumprir os requisitos estipulados no edital para estarem devidamente credenciadas.

4.4. A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79º e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A contratação em espécie enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório.

5.2. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que melhor se adequa à necessidade do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região é o credenciamento de companhias aéreas e agências de viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Como não existe uma maneira de se prever a quantidade de viagens que serão necessárias, não foi possível estipular a quantidade mínima de passagens aéreas que serão emitidas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. Tratando-se do instituto do credenciamento, em um mercado fluido, não é possível cotar o valor estimado, por isso, em observância ao disposto no artigo 79, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, deverá ser registrado as cotações de mercados vigentes no momento da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da presente contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Autarquia.

12.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito desta Autarquia. O CRBM-4 indicará colaboradores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certidão de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impactos ambientais a serem considerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEISE RODRIGUES COELHO

Assessoria de Diretoria

Anexo III - Anexo III Modelo de Declaracao.pdf

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/CRBM-4

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO – CRBM-4

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/CRBM-4

_____, (Nome da Empresa), CNPJ nº _____,
_____, sediada na Rua _____,
_____, nº _____, bairro _____,
_____, CEP: _____, Município -
Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital de Credenciamento nº001/2024/CRBM-4, DECLARA, sob as penas da lei,
que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Que cumpre o disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993, ou seja, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo;
- Que não está impedida de participar de qualquer fase do processo de licitação ou de ser contratado, por não se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 13 do Regulamento de Licitações e Contratos;

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF: CNPJ da empresa

**Anexo IV - Anexo IV Modelo de Declaracao de
Aceitacao.pdf**

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/CRBM-4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO – CRBM-4

A CREDENCIADA (NOME) _____,
com sede à (ENDEREÇO) _____, CPF nº (Nº CPF)
_____, vem por meio deste, solicitar o seu Credenciamento,
como empresa de transporte aéreo regular, doravante denominada credenciada,
para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e
internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de
transporte de conselheiros/as, delegados/as, empregados/as ou colaboradores
eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região,
compreendendo a reserva, inclusive de assento, garantindo acessibilidade para
pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida), respeitando o previsto na Lei
Federal Nº 13.146/2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com
Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal Nº 10.098/2000, que
estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das
pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, emissão,
remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições
constantes no edital.

Compromete-se a fornecer ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª
Região, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a
atendimentos realizados.

Declara que está ciente de que a qualquer momento, o Conselho
Regional de Biomedicina – 4ª Região poderá cancelar o credenciamento nos termos
do respectivo contrato.

Declara, também, que possui conhecimento de que é vedado cobrar
honorários, a qualquer título.

Declara, por fim, com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento
sempre atualizado, que informará, de imediato, toda e qualquer alteração que venha
a ocorrer nos dados cadastrais da Credenciada.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato
seu representante legal Sr. (NOME) _____ CPF nº (Nº
CPF) _____.

[Cidade], (dia da semana), ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da CREDENCIADA
NOME/CARGO/CPF

**Anexo V - ANEXO V Modelo de Declaracao de
Impedimentos Legais para participar do
Credenciamento.pdf**



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/CRBM-4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS LEGAIS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO – CRBM-4
Pretensa Contratada e Declarante: _____, CNPJ/CPF nº _____.

Lei nº 13.303/16, art. 38

Inciso IV – A Pretensa Contratada é constituída por sócio também de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

() SIM

() NÃO

Inciso V – A Pretensa Contratada é gerida por administrador também de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

() SIM

() NÃO

Inciso VI – A Pretensa Contratada é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

() SIM

() NÃO

Inciso VII – A Pretensa Contratada é gerida por administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea a contratar com a Administração Pública?

() SIM

() NÃO

Inciso VIII – A Pretensa Contratada tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou da diretoria de empresa declarada inidônea?

() SIM

() NÃO



(Papel timbrado da empresa)

Parágrafo único:

Inciso II - A Pretensa CREDENCIADA é pessoa física?

() SIM

() NÃO

Se SIM, possui relação de parentesco com:

a) dirigente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região?

() SIM

() NÃO

b) empregado do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação?

() SIM

() NÃO

[Cidade], (dia da semana), ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Pretensa CREDENCIADA

Anexo VI - Anexo VI Modelo de Procuracao.pdf

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/CRBM-4

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

_____, (Nome da Empresa), CNPJ nº _____,
sediada na Rua _____,
nº _____, bairro _____,
CEP: _____, Município - _____,
Estado, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. _____,
(nacionalidade, estado civil, profissão), CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado à _____,
pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o
Senhor(es) (nome) _____, (nacionalidade, estado civil,
profissão), CPF nº _____, RG nº _____, residente e
domiciliado à _____, a quem confere(m) amplos poderes
para junto ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO – CRBM-4
praticar os atos necessários para representar a outorgante Chamamento Público -
Credenciamento nº 001/2024, usando dos recursos legais e acompanhando-os,
conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los,
confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar
quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de
iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

[Cidade], (dia da semana), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da CREDENCIADA
NOME/CARGO/CPF

**Anexo VII - Anexo VII Modelo de declaracao de
responsabilidade.pdf**

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/CRBM-4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

(Papel timbrado da empresa)

CNPJ A Empresa _____ (Nome da Empresa),
nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, bairro
_____, CEP: _____, Município -
Estado, por seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____,
em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2024/CRBM-4, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento de credenciamento.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de CREDENCIADA no chamamento público – Credenciamento, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO – CRBM-4, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são empregados do CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO – CRBM-4, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 14, inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade], (dia da semana), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da CREDENCIADA
NOME/CARGO/CPF

**Anexo VIII - Anexo VIII Modelo de Contrato de
Prestacao de Servicos.pdf**

ANEXO VII

Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, VISANDO
CREDENCIAR EMPRESAS
INTERESSADAS EM PRESTAR
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
AÉREO DE PASSAGEIROS EM
VOOS REGULARES
DOMÉSTICOS E
INTERNACIONAIS FIRMADO
ENTRE A CREDENCIADA**

**E O CONSELHO REGIONAL DE
BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, NA
FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, (CRBM-4), Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, CNPJ sob o nº 34.639.419/0001-00, com sede nesta capital na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, Nazaré, Belém-PA, CEP: 66.035-135 e, com jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, doravante designado simplesmente de **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, brasileiro, casado, biomédico, CRBM nº 0504, CPF nº 687.131.342-72, Cédula de Identidade nº 2414270 PC/PA, residente e domiciliado em Belém, Pará, e-mail: crbmpresidente@crbm4.org.br, e de outro lado, doravante denominada simplesmente

CREDENCIADA a _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Av.
_____, nº _____, Bairro _____,
_____, CEP: _____,



neste ato representada por seu sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa,

_____, _____, _____, CPF nº _____, Cédula de Identidade nº _____, e-mail:

_____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO, visando ao transporte de conselheiros/as, delegados/as, empregados/as ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024, Processo Administrativo nº _____ e em observância ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ACÓRDÃO Nº 1545/2017 – TCU – Plenário e nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento (garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida) e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento e no Termo de Referência.

1.2 O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a Proposta da Contratada;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES:

2.1 Para o perfeito entendimento deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. CREDENCIADA: Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

2.1.2. CREDENCIANTE: Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

2.1.3. CREDENCIAIS: Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pelo CREDENCIANTE.

2.1.4. LINHAS AÉREAS REGULARES: Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional e internacional.

2.1.5. ORDENADOR DE DESPESAS: Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

2.1.6. PASSAGEM AÉREA: Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.1.7. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: instrumento firmado entre o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

2.1.8. TAXA DE EMBARQUE: Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

2.1.9. TRECHO: Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

3.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores



prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região ou a terceiros.

3.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.3 Relatar ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.4 Manter durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviço, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

3.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

3.7 Assinar o Contrato de Prestação de Serviços junto ao Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação.

3.8 Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail).

3.9 Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas.

3.10 Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem.

3.11 Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento.



3.12 Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes.

3.13 Prestar todas as informações relacionadas ao *status* do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s).

3.14 Entregar os serviços nos moldes descritos neste Contrato.

3.15 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

3.16 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

3.17 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

3.18 Comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

3.19 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

3.20 Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do CREDENCIANTE.

3.21 Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

3.22 Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 4.1** Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 4.2** Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato de Prestação de Serviços, se os preços estão em conformidade com as condições firmadas no Contrato, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas credenciadas.
- 4.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CREDENCIADA.
- 4.4** Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.5** Documentar as ocorrências havidas.
- 4.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREDENCIANTE, não deve ser interrompida.
- 4.7** Proporcionar à Credenciada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente o avençado no Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.8** Efetuar os pagamentos devidos.
- 4.9** Expedir solicitação de emissão de bilhete eletrônico.
- 4.10** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.11** Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.
- 4.12** Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.
- 4.13** Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços.



4.14 Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

5.1 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa credenciada, para a escolha do menor preço.

5.2 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo CREDENCIANTE.

5.3 A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 5.1, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

5.4 A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para o CREDENCIANTE é estimada, não sendo assegurado às empresas credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1 A cada demanda, para a emissão de bilhetes, deverá realizada pesquisa de preços junto a todas as companhias aéreas credenciadas e será escolhida a tarifa de menor preço.

6.2 O operador do sistema efetuará a reserva da passagem aérea solicitada, devendo informar o e-mail do empregado público que será atendido, para fins de recebimento do bilhete.

6.3 O valor da tarifa será o valor final calculado pelo sistema de reserva próprio a ser disponibilizado pela CREDENCIADA, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial.

6.4 A CREDENCIADA deverá encaminhar por e-mail a(as) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do (s) bilhete(s) e a(as) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).



6.5 As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

6.6 Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

6.7 A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

6.8 A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Gestor do Termo de CREDENCIAMENTO do CREDENCIANTE.

6.9 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Gestor e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

6.10 A Credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

6.11 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo o CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

6.12 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

6.13 É permitido a CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

6.14 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE.

6.15 A fiscalização por parte do CREDENCIANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, por meio do site oficial.

7.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES:

8.1 O CREDENCIANTE observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do(s) conselheiros(as), delegados(as), empregados(as) ou colaboradores(as) no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II – Embarque e desembarque compreendidos, preferencialmente, no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III – Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo 03 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV – A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;

V – O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque;

VI – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CREDENCIANTE que utilizar os serviços objeto do Credenciamento.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato de Credenciamento.

9.2 Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO:

10.1 O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque.

10.2 As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem.

10.3 Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

10.4 Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA.

10.5 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, por meio eletrônico (boleto/fatura) nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela CREDENCIADA;

11.2 O CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

11.3 Se constatar alguma cobrança indevida, o CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação,



será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

11.4 A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

11.5 Quando do encerramento do credenciamento ou eventual desc credenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes através de depósito em conta de titularidade do CREDENCIANTE;

11.6 As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIADA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região, exercício 2024, e o valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas, terrestres e marítimas é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), conforme dotação orçamentária descrita na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 A sanção **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 A sanção **MULTA** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, nos seguintes termos:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.5 A sanção **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A sanção **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Na aplicação da sanção **MULTA** será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

12.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CRBM-4 a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei ou neste instrumento.

12.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 A aplicação das sanções **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais colaboradores estáveis, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o



procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20 A CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.22 Os débitos da CREDENCIADA para com o CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CRBM-4 decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com o mesmo CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

13.1 Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

13.2 Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo CREDENCIANTE.

13.3 A escolha de qual a CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 13.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

13.4 A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas credenciadas o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas praticada no mercado e validada pela Lei nº 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

14.2 Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos,

realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, por meio de site oficial na internet com livre acesso ao CREDENCIANTE.

15.2 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 O Credenciamento das Companhias Aéreas terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, podendo ser prorrogado, respeitado a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

17.2 Constituem motivo para descredenciamento:

I - O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazo;

III - O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento;

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como



a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

VI – O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da CREDENCIADA;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CREDENCIADA, que prejudique a execução deste instrumento;

XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento;

XIII – A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

17.3 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 O descredenciamento poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação.

17.5 O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6 Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do 17.2, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente



comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

17.7 O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.8 Este Contrato poderá ser cancelado ou descontinuado pelo CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CRBM-4 nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá a CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.

91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados.

Belém, _____ de _____ de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO

CREDENCIANTE

CNPJ nº 34.639.419/0001-00

CREDENCIADA

CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____